



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais de Santarém contarão com serviços de profissionais psicólogos e assistentes sociais, visando constituir de forma multidisciplinar, melhoria da qualidade no processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 2º O serviço descrito no “caput” do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos nas escolas municipais poderá contribuir de acordo com o projeto político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para as seguintes finalidades:

I - garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II - garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da psicologia e do serviço social;

III - orientação a comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV - promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

V - formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VI - incentivo a organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras formas de participação social;

VII - divulgação do estatuto da criança e do adolescente, da legislação social em vigor das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania, dos educandos e da comunidade escolar;

VIII - promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

Art. 3º A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do Município.

Parágrafo único. Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso, o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).